

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DE ÁREAS PROTEGIDAS (CPB) DO COPAM

Processo: Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Pico do Itambé (PEPI)

Municípios: Santo Antônio do Itambé, Serro e Serra Azul de Minas – Minas Gerais

### 1. Histórico

Em 1998 foi publicado o Decreto Estadual Nº 39.398 de 21/01/1998, que dispõe sobre a criação do Parque Estadual do Pico do Itambé (PEPI), localizado nos Municípios de Santo Antônio do Itambé, Serro e Serra Azul de Minas.

Em 2005 foi publicado o Decreto Estadual Nº 44.176 de 20/12/2005 que amplia a área e define novo perímetro do PEPI.

O primeiro plano de manejo do PEPI foi aprovado em 2004 e encontra-se em revisão conforme o processo pautado em 27/09/2022 na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do COPAM, na qual foi objeto de pedido de vistas da FIEMG, CMI e AMDA.

O presente relato de vistas foi elaborado em conjunto pelos conselheiros da FIEMG e da CMI.

### 2. Relatório

De acordo com as informações trazidas no item 5.3 no Plano de Manejo em revisão, o limite da Zona de Amortecimento foi revalidado em 2022 e, devido à ampliação do parque em 2005, foi necessário redefinir uma parte da zona de Amortecimento, sobretudo na interface leste, além de pequenos ajustes para tornar os limites mais claros em campo, incorporando os mesmos à estrada, curso d'água, vale ou cumeeira de serra mais próximos.

Após análise do item 5.3, com objetivo de adequar a redação à legislação vigente, sugerimos revisão conforme abaixo:

Onde se lê:

*“O entorno do Parque Estadual do Pico do Itambé está sujeito a diferentes níveis de intervenção humana, que podem provocar impactos diretos e indiretos sobre a unidade de conservação. Por isso, todos os parques devem possuir uma zona de Amortecimento e “competem ao conselho de unidade de conservação manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos” (Decreto Federal nº 4.340/2002, art. 20).” (Revisão do Plano de Manejo do PEPI, 2022)*

Leia-se:

*“O entorno do Parque Estadual do Pico do Itambé está sujeito a diferentes níveis de intervenção humana, que podem provocar impactos diretos e indiretos sobre a unidade de conservação. Por isso, todos os parques devem possuir uma zona de Amortecimento e “competem ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação autorizar empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, com fundamento em EIA/RIMA, localizados no interior da Unidade de Conservação ou de sua Zona de Amortecimento (Resolução CONAMA 428/2010, artigo 1º)” (Proposta FIEMG/CMI)*

Onde se lê:

*“As autorizações de intervenção ambiental devem evitar a supressão de remanescentes naturais que apresentem conectividade com o parque e que funcionem como corredor ecológico para a fauna silvestre” (Revisão do Plano de Manejo do PEPI, 2022)*

Leia-se:

*“As autorizações de intervenção ambiental devem observar a legislação vigente, bem como os remanescentes naturais que apresentem conectividade com o parque e que funcionem como corredor ecológico para a fauna silvestre” (Proposta FIEMG/CMI)*

### **3. Conclusão**

Diante o exposto, sugerimos que as revisões sejam incorporadas na revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Pico do Itambé para apreciação pela CPB.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos  
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Adriano Nascimento Manetta  
Representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais - CMI-MG